

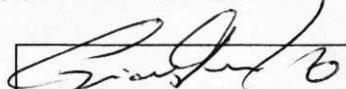


MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**CONVÊNIO N.º 5A/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA
DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS -
CREA-AL, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO
NO “TREINAMENTO PARA
CONSELHEIROS, INSPETORES E
FUNCIONÁRIOS DO CREA-AL”.**

**A MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de
direito privado, criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, por meio da
Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização concedida pela Lei nº 6.496,
de 7 de dezembro de 1977, por meio da Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme
autorização concedida pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº
00.509.026/0001-60, com sede no SHC/Norte CL 409, Bloco “E”, nº 80, Asa Norte, CEP: 70857-
550, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Civil
PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade n.º
7.569.202 SSP/SP e CPF n.º 778.148.608-06 e por seu Diretor Financeiro, Eng. Civil **GERSON
DE ALMEIDA TAGUATINGA**, portador da Carteira de Identidade n.º 123808 SSP/GO e CPF n.º
070.854.511-49 e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL**, entidade de fiscalização do
exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, doravante
denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.156.592/001-14, com sede na Rua
Oswaldo Sarmiento, nº 22, Bairro Farol, CEP: 57.051-510, na cidade de Maceió-AL, representado

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928


Assessoria II
OAB-DF 34.777



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

por seu Presidente Eng. Civ. **FERNANDO DACAL REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 288021 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, têm justo e acordado o presente convênio de auxílio para viabilizar participação no “TREINAMENTO PARA CONSELHEIROS, INSPETORES E FUNCIONÁRIOS DO CREA-AL”, que será realizado nos dias 15 e 22 de março de 2018, na cidade de Maceió - AL, evento de interesse recíproco, sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas legais pertinentes aos itens, oriundos do Processo Administrativo n.º SD.0086-2018 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONCEDENTE** no TREINAMENTO PARA CONSELHEIROS, INSPETORES E FUNCIONÁRIOS DO CREA-AL, evento a ser realizado na cidade de Maceió-AL, nos dias de 15 e 22 de março de 2018, conforme projeto constante do Processo Administrativo n.º SD.0086-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

I - A **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de auxílio financeiro.

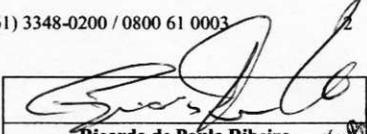
II - O repasse ocorrerá na data da assinatura deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

I - Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

a) Fazer inserção da logomarca da **CONCEDENTE** em todo o material de divulgação do evento (pastas, crachás, blocos de anotação e demais itens a serem distribuídos aos participantes do evento);

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mutua
OAB/DF 15.928
Assessora II
OAB-DF 34.777



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

- b) Disponibilizar espaço para instalação da **CONCEDENTE** no evento;
- c) Disponibilizar para a **CONCEDENTE**, no espaço citado no item “b” desta Cláusula, material de infraestrutura necessário à instalação da **CONCEDENTE** para atendimento aos participantes (exemplo: montagem de estande, mesas, cadeiras e outros utilitários);
- d) Proceder à divulgação da Mútua nos seus veículos de comunicação (revista, jornal, folder, material de divulgação institucional e site).

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DA (O) CONVENENTE

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, o **CONVENENTE** deverá provar:

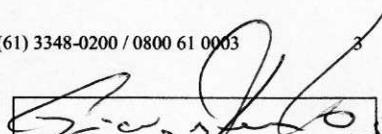
- I) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II) regularidade para com a Fazenda Federal;
- III) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- V) por meio de declaração exarada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que não se encontra em mora e em débito junto a este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – O **CONVENENTE** obriga-se neste ato:

- a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela (o) **CONCEDENTE**;

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928


Adv. Gabriela Lima
Assessora II
OAB-DF 34.777



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

b) apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. plano de aplicação dos recursos financeiros;
5. cronograma de desembolso; e
6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

d) restituir eventual saldo de recursos a **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

e) restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

g) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, a qualquer tempo e lugar;

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte, Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL

4


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928

Adm. Giovanna Diniz de Castro Lima
Assessora II
OAB-DF 34.777



MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

h) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**;

II - Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) analisar a prestação de contas do **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte do **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

II - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) Fiscal do convênio por ela;

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928


Assessoria Y
OAB-DF 34.777



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

b) Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos (Acme), quanto à divulgação da Mútua referente ao evento;

c) Gerência Financeira, quanto à documentação fiscal.

III – A prestação de contas deverá conter:

a) materiais que comprovem a inserção da logomarca da Mútua no material de divulgação utilizado no evento;

b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;

c) cópia da lista de participantes;

d) resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e

e) documentos originais fiscais ou equivalentes das despesas, devendo as faturas, recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente ou do Executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

IV – A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente convênio terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data de sua assinatura, atribuindo-se eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria-Executiva do **CONCEDENTE** e celebração de Termo-Aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

II - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0002
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL

6


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928


Adm. Giovanna Quintana
Assessoria
OAB-DF 34.777



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência dos recursos a que se refere o presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

III - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

IV - Em qualquer caso previsto nesta cláusula, o **CONVENIENTE** deverá ressarcir a **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

II - desvio de finalidade na aplicação de recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0063
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928


Assessoria II
OAB-DF 34.777



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

V - descumprimento, pelo **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

VI - denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes;

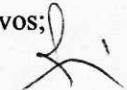
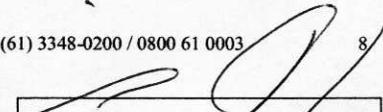
II - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.

III - Ocorrendo a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio em epígrafe, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

IV - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61 0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL



Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928



Ado. Giovanna
Assessora II
OAB-DF 34.777



MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea e Mútua.

V – O **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I – O (A) Fiscal do presente convênio será o (a) Supervisora (a) da **CONCEDENTE** que terá poderes específicos para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II – É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

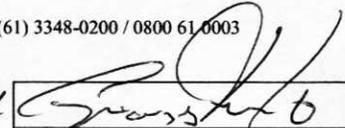
Os valores aprovados no presente convênio correrão a conta da Rubrica 42162 – Despesas com divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio decorre de autorização da Diretoria Executiva da **CONCEDENTE**, deliberada em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de janeiro de 2018, DD-2962018.033.1.

SHC/Norte CL 409, bloco E, nº 80 – Asa Norte. Cep: 70857-550, Brasília/DF - Fone (61) 3348-0200 / 0800 61.0003
Fax (61) 3340-4990 / mutua@mutua.com.br
Conv. nº 5A/18 – Mútua Sede x CREA-AL

9


Ricardo de Paula Ribeiro
Gerente Jurídico – Gejur/Mútua
OAB/DF 15.928



Assessoria II
OAB-DF 34.777